



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

CONTRATO Nº 034/2022

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, localizada a Praça Central – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, representada pela Srª **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, representada pela Secretária Municipal a Srª **Creuzivan Coelho Coutinho**, inscrita no CPF nº 804.493.873-72 e RG nº 000039012194-0 SSP/MA, e a empresa **J. F. Combustíveis LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.529.933/0003-81, sediada na Av. Brasil, nº 94, Centro, Feira Nova do Maranhão – MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Franciscarlos Teixeira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1143396 SSP-DF e CPF nº 462.242.971-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 013/2022/SRP/PMFN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

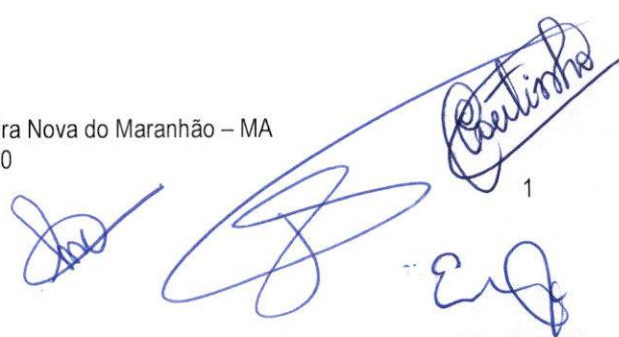
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para o fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos, em atendimento as necessidades Manutenção do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	TIPO	UND	QTD. DE LITROS	PREÇO LITRO	VALOR DO DESCONTO	PREÇO POR LITRO COM DESCONTO ESTIMADO (R\$)	TOTAL GERAL COM DESCONTO ESTIMADO (R\$)
1	GASOLINA COMUM	L	10.000	R\$7,04	1,14%	R\$6,96	R\$69.600,00


1



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

2	DIESEL S10	L	30.000	R\$5,72	1,23%	R\$5,65	R\$169.500,00
VALOR TOTAL							R\$239.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 239.100,00 (duzentos e trinta e nove mil e cem reais)**.

3.2. O valor unitário considerado para fornecimento dos combustíveis será o preço máximo praticado ao consumidor, levando em consideração a medição realizada pela Secretaria Municipal de Finanças na última semana do mês anterior ao mês do fechamento, com base nos preços praticados no Estado do Maranhão assim informados pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.

3.3. O preço máximo mensal dos combustíveis do Estado do Maranhão ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:
[HTTP://www.anp.gov.br/preços/prc/ResumoMensalIndex.aps](http://www.anp.gov.br/preços/prc/ResumoMensalIndex.aps), [HTTP://www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) ou
<https://www.preco.anp.gov.br>.

3.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relações com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

3.5. Os percentuais de desconto oferecidos nas propostas vencedoras incidirão sobre os preços máximos mensais dos combustíveis divulgados pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

12.361.0407.2030.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 147.800,00 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais)

12.361.0407.2200.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pela Secretaria interessada que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

5.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 O reajuste dos valores contratados/ajustados ocorrerá com base nos preços (unitário por litro) mensais divulgados pela ANP através do endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp, incidindo sobre estes o desconto médio (em porcentagem) ofertado e vencido pela contratada no transcorrer da sessão licitatória.

6.2 O reajuste mensal a ser realizado pela CONTRATADA, com base nos preços divulgados pela ANP, deverá ser previamente comunicado à Secretaria Municipal de Finanças, que analisará os novos preços a serem reajustados, comparando-os àqueles divulgados pela ANP para o Estado do Maranhão que, após análise, poderá aceitar ou recusar o ajuste solicitado, podendo, em cada caso, sugerir preços diversos dos propostos pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

6.3 Os reajustes de preços estarão limitados à quantidade máxima de 01 (um) reajuste por mês, que terão por base os preços MENSALIS divulgados pela ANP.

6.4 Assim como nos casos de reajuste de preços por acréscimos divulgados pela ANP, caso haja também decréscimo (diminuição) dos preços divulgados, estes deverão ser repassados à CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATANTE analisará mensalmente os preços divulgados pela ANP, hipótese em que, se identificado que a CONTRATADA reajustou preços de forma exorbitante ou desrazoável, ou deixou de realizar/repassar reajuste de decréscimo (diminuição) de preço ocorrido na ANP, ou deixou de aplicar desconto (em porcentagem) sobre os preços conforme o ajustado na licitação, será aplicada sanções administrativas à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento do COMBUSTÍVEL será realizado após a requisição das Secretarias solicitante, analisado e autorizado pela secretaria municipal de finanças através do Setor de Compras.

8.2. A cada ordem de fornecimento, o prazo de entrega é dos combustíveis é imediato contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal;

8.3 O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1o, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça o fornecimento dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Secretaria, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Secretaria deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido;

8.5. Ressalvado o disposto no item 8.4, se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Secretaria, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço do combustível a ser fornecido por dia de atraso, até que a entrega do mesmo seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual do fornecimento, quando a Secretaria deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 O Fiscal do presente contrato será o Senhor EDIO RIBEIRO MOTA, Portaria nº 007/2022.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Riachão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, 14 de janeiro de 2022

Luiza Coutinho Macedo

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal
Município de Feira Nova do Maranhão – MA

Creuzivan Coelho Coutinho

Creuzivan Coelho Coutinho
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Portaria 002/2021

Edio Ribeiro Mota

EDIO RIBEIRO MOTA
Portaria nº 007/2022.
Fiscal de Contrato

Francisco Carlos Teixeira Lima

J. F. COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ sob o nº 07.529.933/0003-81
FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA
CPF: 462.242.971-34
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz de Cassia D. S. Barbosa

CPF 063.485.553-05

Nome: Adelmo Melo Mota

CPF 615.462.733-52